



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

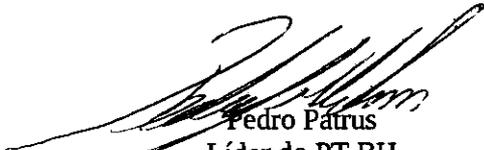
EMENDA ADITIVA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 747/2019

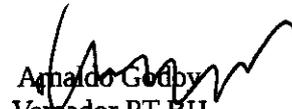
O art. 2º, do Projeto de Lei nº 747/2019 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

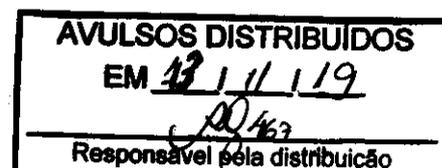
“Parágrafo único - O edital de licitação trará, no mínimo, as seguintes exigências ao concessionário, para cada espaço público descrito no art. 1º desta lei:

- I - Garantir a preservação das atividades típicas dos mercados, priorizando a produção da agricultura familiar, os produtos agroecológicos e orgânicos e das economias solidária e criativa;
- II - Garantir e ampliar os usos destes equipamentos públicos como espaços de convivência comunitária, em especial pelo desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e de lazer
- III - Considerar os aspectos socioculturais e urbanísticos da região do empreendimento e de seu entorno;
- IV - Criar condições de sustentabilidade do empreendimento;
- V - Criar condições para expansão da atividade socioeconômica;
- VI - Respeitar as políticas públicas definidas para cada local.”.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.


Pedro Patrú
Líder do PT-BH


Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH



2019-11-04/Nov/19-14:08:14-00546-1